

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010120/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025541/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.115120/2020-55  
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46252.000619/2019-71  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ n. 47.080.619/0011-99, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ n. 47.080.619/0009-74, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO SETOR DE "USINAS DE AÇÚCAR"**, com abrangência territorial em **Altair/SP, Cajobi/SP, Embaúba/SP, Guaraci/SP, Icém/SP, Olímpia/SP e Severínia/SP**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Considerando que estabelece a Lei 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

Considerando a possibilidade do estabelecimento de jornada superior às 6 horas diárias nos turnos ininterruptos de revezamento mediante negociação coletiva;

Considerando que os trabalhadores que se ativam em turnos de revezamento possuem seu período de intervalo intrajornada de forma variada, ora durante o dia, ora durante a noite, além de possuírem maior número de dias úteis trabalhados durante o mês (não obstante a jornada diária ser inferior) e, por fim;

Considerando a necessidade de estabelecer um programa de alimentação diferenciado para quem se ativa em turnos de revezamento (em termos de exigências nutricionais e calóricas), mesmo que através de documentos de legitimação, em função da inviabilidade de fornecimento *in natura* deste benefício as partes acordam o que segue:

**Parágrafo primeiro** - Aos trabalhadores que trabalharem no horário "**Indústria Fixo e Administrativo**", receberão mensalmente a partir de 1º de maio de 2020, um crédito na conta do Vale Alimentação no valor de **R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais)**, para cada empregado, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado.

**Parágrafo segundo** - Aos trabalhadores que trabalharem no horário "Turnos Safra/Entressafra", receberão mensalmente a partir de 1º de maio de 2020, por 12 meses a iniciar em 1º de maio de 2020, e que se ativam nos **três turnos rotativos**, um crédito na conta do Vale Alimentação no valor de **R\$ 458,35 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado. Serão considerados no mínimo 5 dias em cada um dos três horários de turno para cada fechamento do cartao de ponto.

**Parágrafo terceiro** - Aos trabalhadores que trabalharem no horário "Turnos Safra/Entressafra", receberão mensalmente a partir de 1º de maio de 2020, por 12 meses a iniciar em 1º de maio de 2020, e que se ativam em até **dois turnos rotativos**, um crédito na conta do Vale Alimentação no valor de **R\$ 404,17 (quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos)**, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado. Serão considerados no mínimo 10 (dez) dias em pelo menos dois horários de turnos diferentes para cada fechamento do cartao de ponto.

**Parágrafo quarto** - Aos trabalhadores que trabalharem no horário "Turnos Safra/Entressafra", receberão mensalmente a partir de 1º de maio de 2020, por 12 meses a iniciar em 1º de maio de 2020, e que se ativam em apenas **um turno, (7h00 às 15h20; 5 x 1 e 6 x 1)** um crédito na conta do Vale Alimentação no valor de **R\$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado. Serão considerados no mínimo 16 dias trabalhados em horário de turno para o recebimento, em cada fechamento do cartao de ponto.

**Parágrafo quinto** - Aos empregados que se afastarem por motivo de Auxílio Doença por mais de 15 (quinze) dias, independente do horário, o crédito em conta do Vale Alimentação será de **R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais)**, para cada empregado, o qual sofrerá um desconto correspondente a até 1% (hum por cento) por valor creditado.

**Parágrafo sexto** - Aos empregados que se afastarem por motivo de Acidente de Trabalho, por mais de 15 (quinze) dias, e que esteja trabalhando no horário "Turnos Safra/Entressafra", o crédito será igual ao que estava recebendo antes do afastamento.

**Parágrafo sétimo** – Aos empregados que se aposentarem por invalidez (doença ou Acidente de Trabalho), fica a Empregadora desobrigada a creditar o valor do Ticket Alimentação eletrônico mensalmente a partir da concessão do benefício.

**Parágrafo oitavo** – Os trabalhadores que se ativarem em turnos de revezamento durante o período de safra, receberão na entressafra o ticket que for preponderante na safra, na proporção de 2/3, ou seja, pelo menos 5 meses de safra.

**Parágrafo nono** - Os trabalhadores desligados pela empresa, farão jus ao recebimento de um Ticket Alimentação no mesmo valor que já vinha recebendo de forma indenizatória em decorrência do aviso prévio indenizado e/ou projetado diretamente no termo e rescisão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convencionam em consequência da pandemia (causada pelo novo coronavírus SARS 2 COVID-19) e seus desdobramentos negativos na saúde, ambiente econômico e social pela PRORROGAÇÃO INTEGRAL do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 (N. Registro 46252.000619/2019-71) sem reajuste nos salários e com a garantia e manutenção dos postos de trabalho, bem como manutenção de todas as suas cláusulas sociais, financeiras e benefícios nele garantidos, em especial: Manutenção dos Adicionais de Horas Extras, Adicionais Noturno, indenização das Horas In Itinere, dentre outros, e manutenção da contribuição Assistencial/Negocial no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal mensal,

respeitando o teto máximo de desconto fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) a contar de 1º de maio de forma não cumulativa, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade e em consonância com os precedentes normativos dentro dos ditames legais, fixando prazo de 15 (quinze) dias a contar da data disponibilização no sistema mediador (MTE) do presente termo para oposição aos descontos que deverão ser manifestados por escrito de forma individual e pessoal junto a secretaria do sindicato. Em caso de divergência de norma, prevalecerá a presente Clausula que regulamenta os descontos de Contribuição se sobrepondo a qualquer outra nos termos do Art. 611-A, VII da CLT, por ser mais específica e benéfica ao trabalhador.

Salientar também que, em razão da pandemia não serão feitas Assembléias com os trabalhadores nos termos do OFICIO CIRCULAR SEI nº 1022/2020/ME do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Trabalho e Subsecretaria de Relações do Trabalho por razões de proteção à saúde de todos os nossos trabalhadores conforme orientação dos protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS), assegurando assim o cumprimento dos protocolos de segurança e medidas sanitárias de controle de exposição ao risco biológico pela COVID-19.

**CARLOS LESTON BELMAR  
DIRETOR  
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**ALBERTO BELOMI CAMACHO  
GERENTE  
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**CARLOS LESTON BELMAR  
DIRETOR  
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**ALBERTO BELOMI CAMACHO  
GERENTE  
TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

**JOAO ROBERTO STRINGHINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

